



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 047, DE 30 DE ABRIL DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 047/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
02 MAI 2024	09:20 Hs
Nº Protocolo	11982 02/564
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Revoga o Grupo 28.00, e os códigos 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04 dos Anexos I e II da Lei nº 3.378, de 03 de maio de 2023, e dá outras providências".

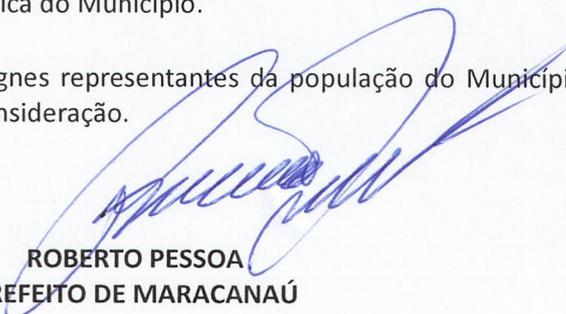
O presente Projeto de Lei visa adequar a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.413/CE, que julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos Códigos 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04 do Anexo I da Resolução COEMA nº 07/2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

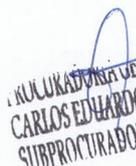
De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, é competência dos Municípios, promover o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, cujo impacto seja local, observado o disposto nas resoluções do Conselho Estadual do Meio ambiente – COEMA/CE. Por sua vez, as Resoluções COEMA nºs. 02/2019 e 07/2019 serviram de base para edição da Lei Municipal nº 2.888/2019, alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 3.378/2023, que possui as atividades de Sistemas de Comunicação – Código 28.00 – itens 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04, cujos efeitos da mencionada ação estendem-se ao ente municipal, no sentido de inconstitucionalidade do licenciamento ambiental referente as estações de rádio base para telefonia móvel, estação repetidora, implantação de sistema de telecomunicações e rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente, sendo competência privativa da União.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Exª e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**


CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCTIRADOR GERAL - MAT.: 46181

**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



**Prefeitura de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
02 MAI 2024	09:20 Hs
Nº Protocolo	11982 02/05/24
	Leidia
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

REVOGA O GRUPO 28.00, E OS CÓDIGOS 28.01, 28.02, 28.03 E 28.04 DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3.378, DE 03 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os itens contidos no Grupo 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, códigos 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04 dos Anexos I e II da Lei Nº 3.378, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 30 de Abril de 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181